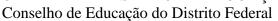


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





Homologado em 19/12/2012, DODF nº 258, de 20/12/2012, p. 9. Portaria nº 214, de 20/12/2012, DODF nº 259, de 21/12/2012, p. 4.

Folha nº	
Processo nº 460.0	00338/2009
Rubrica	_Matrícula:

PARECER Nº 247/2012-CEDF

Processo nº 460.000338/2009

Interessado: Centro Educacional Certo

Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 29 de novembro de 2013, o Centro Educacional Certo; autoriza a oferta da educação infantil: pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, 7ª e 8ª séries; autoriza a oferta do ensino fundamental, 1º ao 9º ano, implantado gradativamente a partir de 2007; aprova a Proposta Pedagógica; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 29 de novembro de 2008 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No processo em análise, autuado em 3 de abril de 2009, de interesse do Centro Educacional Certo, situado no Setor D, Área Especial nº 6, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo FERGOM - Centro Educacional Certo Ltda., com sede no mesmo endereço, a Diretora Pedagógica da instituição educacional requer, à fl. 1, "credenciamento [...] e autorização de funcionamento para oferecer Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio."

O Centro Educacional Certo iniciou suas atividades em 1996 e obteve seu primeiro credenciamento por meio da Portaria nº 238/98-SEDF, de 25 de novembro de 1998, à fl. 433, para ofertar o ensino fundamental e o médio, educação geral e cursos técnicos. A partir de 2005, passa a oferecer também a educação infantil - pré-escola. Em 2007, foi autorizado a implantar o ensino fundamental de nove anos de forma gradativa em convivência com o ensino fundamental de oito anos. Atualmente, encontra-se sem amparo legal, haja vista que o prazo de recredenciamento expirou em 28 de novembro de 2008.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 238/SEDF, de 25 de novembro de 1998, com fulcro no Parecer nº 258/98-CEDF, que credenciou, por cinco anos; autorizou o ensino fundamental, ensino médio - educação geral, Técnico em Processamento de Dados, Magistério em Nível de 1º Grau e Magistério em Nível de 1º Grau, via complementação de estudos; aprovou a Proposta Curricular e validou atos escolares (fl. 433).
- Portaria nº 188/SEDF, de 13 de julho de 2004, que recredenciou a instituição educacional, por cinco anos, a partir de 28 de novembro de 2003 (fl. 162).

Charles counts

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº
Processo nº 460.000338/2009
RubricaMatrícula:

2

- Portaria nº 135/SEDF, de 6 de maio de 2005, com fulcro no Parecer nº 70/2005-CEDF, que autorizou o funcionamento da educação infantil: pré escola, para crianças de 4 a 6 anos de idade (fl. 434).
- Portaria nº 101/SEDF, de 8 de maio de 2008, com fulcro no Parecer nº 37/2008-CEDF, que autorizou o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, com implantação de forma gradativa a partir do ano letivo de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva; aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, exclusivamente para os alunos matriculados até o ano letivo de 2006; do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, em implantação gradativa e do ensino médio (fl. 161).
- Portaria nº 406/SEDF, de 8 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Escolar. (fl. 160)

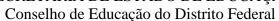
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, no entanto, sem contrariar a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Declaração patrimonial de 16 de março de 2009, emitida por profissional habilitado, fl. 4.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 00.988.010/0001-87, de 5 de janeiro de 1996, fl. 6.
- Cópia do Alvará de Funcionamento nº 100/05 RA III, Taguatinga, de 31 de janeiro de 2005, à fl. 7, em caráter definitivo, conforme artigo 24 do Decreto nº 17.773/96, fl. 7.
- Cópia do Contrato Social de 14 de dezembro de 1995, constituindo a sociedade por cotas de responsabilidade Ltda. e sob a denominação FERGON – Centro Educacional Certo Ltda., por tempo indeterminando e iniciando suas atividades em 20 de dezembro de 1995, fls. 69 a 73.
- Cópia da Terceira alteração contratual da FERGON Centro Educacional Certo Ltda., de 12 de maio de 2005, fls. 74 a 77.
- Cópia do Contrato de locação, de 1º de junho de 1998, em nome da Mantenedora FERGON – Centro Educacional Certo Ltda., por prazo indeterminado a partir de 1º de junho de 1998, fl. 78.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



3



Folha nº
Processo nº 460.000338/2009
RubricaMatrícula:

Versão final dos Quadros demonstrativos do corpo administrativo/pedagógico e docente, fls. 299, 335 e 336, respectivamente.

- Cópias da planta baixa reduzida, fls. 90 a 97 e 118 a 129.
- Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF de 31 de dezembro de 2010, fls. 163 e 164.
- Informação Técnica nº 13/2011 emitida pela Assessoria Técnica deste CEDF, em 18 de julho de 2011, fls. 166 a 186.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares s/n com parecer técnico favorável, de 18 de agosto de 2011, fl. 190.
- Complementação da Informação Técnica nº 13/2011, emitida em 22 de agosto de 2011, fl. 191.
- Diligência baixada pelo CEDF, em 22 de dezembro de 2011, fls. 256 a 260.
- Versão final do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 305 a 309.
- Versão final da Proposta Pedagógica, fls. 342 a 381.
- Versão final do Regimento Escolar, fls. 382 a 427.
- Relatório Conclusivo, emitido pela Cosine/Suplav/SEDF, em 7 de agosto de 2012, após cumprimento de diligência, fls. 428 e 429.

Após análise preliminar dos autos pela Assessoria Técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal, verificou-se a necessidade de ajustes em alguns pontos da estrutura dos documentos organizacionais da instituição educacional em tela, para atualização coerente com a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época. Dessa forma, o processo foi diligenciado pelo CEDF para adequação das disfunções, constantes às fls. 256 e 260, conforme o que consta da Informação da Assessoria Técnica, às fls. 166 a 186.

Registra-se, também, que o processo esteve sobrestado de ordem da Presidência do CEDF, no período de 18 de julho a 22 de agosto de 2011, aguardando que a instituição educacional se pronunciasse quanto à pendência apontada no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 399/09, à fl. 63, relativa ao descumprimento do artigo 19 do Decreto nº 20.769, de 3 de novembro de 1999, que trata da acessibilidade às edificações de pessoas com deficiência física, a qual foi regularizada mediante a instalação de elevador, conforme se constata nos documentos apresentados pela instituição educacional, às fls. 132 a 152, e ratificada mediante o parecer técnico favorável de engenheiro da SEDF, à fl. 190.

Ao ser restituído ao CEDF, a Assessoria Técnica, após a diligência supramencionada, constatou que a instituição educacional apresentou, à fl. 7, cópia de Alvará de Funcionamento Definitivo, portanto, deverá providenciar a Licença de Funcionamento em conformidade com o artigo 37 da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, in verbis:

> Art. 37. Os alvarás com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores deverão ser substituídos, automaticamente e mediante solicitação, pela Licença de



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha n°
Processo nº 460.000338/2009
RubricaMatrícula:

4

Funcionamento de que trata a presente Lei, até 31 de dezembro de 2012, data em que perderão sua eficácia.

A técnica da Cosine/Suplav/SEDF realizou uma visita de inspeção, *in loco*, informando em seu relatório, às fls. 86 e 87, que a instituição educacional funciona em edificação para fins educacionais e que todos os espaços físicos foram visitados, estando limpos e organizados, com salas de aula bem iluminadas, arejadas, equipadas e com mobiliário adequado às etapas ofertadas. Verificou, ainda, a escrituração e o arquivo escolar constatando a existência dos registros previstos na legislação em vigor, salientando que "A Secretaria Escolar encontrava-se organizadíssima."

Quanto à habilitação dos profissionais, a técnica verificou a ausência de documentação de alguns professores, que foi regularizada durante o trâmite processual, por meio da apresentação de cópia das respectivas habilitações profissionais e anexadas aos autos, às fls. 89; 313; 317 a 321; 325 a 329, destacando-se o cumprimento de exigência constante, à fl. 260, relativa aos professores de Sociologia e de Física, às fls. 322 a 324 e 337 a 341, respectivamente.

Da Proposta Pedagógica

Em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Certo contempla todos os aspectos nele previstos, sem, contudo, contrariar a Resolução nº 1/2012-CEDF, da qual se evidenciam:

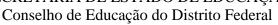
A instituição educacional em tela tem como missão: "[...] oferecer educação personalizada e de qualidade atualizada e eficaz, favorecendo a formação íntegra e competente de sua clientela." (fl. 350)

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, às fls. 353 a 355, é anual, por turmas, respeitando os mínimos de referência previstos na legislação educacional vigente em relação às faixas etárias/idades, o total de dias letivos, carga horária anual e o total de horas aula diária e compreende a oferta da educação básica, na forma abaixo discriminada:

- Educação infantil
 - Pré-Escola I, para crianças de 4 anos de idade;
 - Pré-Escola II, para crianças de 5 anos de idade.
- Ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e o ensino fundamental de nove anos, em implantação gradual, a partir de 2007, 1° ao 9° ano,



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





Folha nº
Processo nº 460.000338/2009
RubricaMatrícula:

com ingresso aos 6 anos de idade completos ou a completar conforme a legislação em vigor.

Ensino médio.

A instituição educacional descreve a estrutura da organização curricular por etapa oferecida, de acordo com o que consta às fls. 355 a 366, verificando-se que contempla a base nacional comum e a parte diversificada para cada etapa, além de desenvolver, de forma integrada aos componentes curriculares, os conteúdos e os temas transversais obrigatórios.

5

Na parte diversificada, destaca-se a oferta dos componentes curriculares Música, Filosofia e as Línguas Estrangeiras Modernas - Inglês e Espanhol no ensino fundamental e no ensino médio, em caráter obrigatório (fl. 365 e 366), de acordo com as respectivas matrizes curriculares, às fls. 367 a 369, ensino fundamental de oito e de nove anos e ensino médio.

A instituição educacional administrou a transição entre os regimes de oito (de 1ª a 8ª série) e de nove (do 1º ao 9º ano) anos de duração, implantado no ano letivo de 2007, contemplando, assim, a concomitância entre eles e garantindo a continuidade dos estudos do educando no regime de ensino que ele iniciou (fl. 353 e 354).

A instituição educacional descreve os objetivos da educação e do ensino e a metodologia adotada em sua prática pedagógica por etapa da educação, às fls. 370 a 372, destacando que adota o Construtivismo Sociointeracionista, no qual:

> [...] o conhecimento é visto como resultado de uma interação entre o sujeito que quer conhecer e o objeto a ser conhecido. Entenda-se por objeto tudo aquilo que desperta curiosidade e possa vir a ser estudado pelo homem, incluindo-se a si mesmo e até o próprio pensamento. (sic) (fl. 370)

A instituição educacional trata sobre o processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, às fls. 373 a 375, considerando, em linhas gerais:

> O processo de avaliação abrange todas as facetas do ato de educar, entendendo-se por avaliação um processo mais amplo do que a simples aferição de conhecimentos constituídos pelos alunos em um determinado momento de sua trajetória escolar. Deve ser considerado tanto o processo que o aluno desenvolve ao aprender como o produto alcançado. (sic) (fl. 373)

A escola considera o princípio da continuidade na passagem do 1º para o 2º ano do ensino fundamental e sistematiza os instrumentos, estratégias e os critérios e a forma em que serão expressos os resultados do rendimento escolar, para as demais séries/anos, às fls. 373 a 375.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha n°
Processo nº 460.000338/2009
RubricaMatrícula:

No entanto, cabe à instituição educacional atentar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

6

Art. 25. Fica instituído, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental. Parágrafo único. O Ciclo Sequencial de Alfabetização, sem reprovação do estudante, visa à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.

A instituição educacional prevê a recuperação, o avanço, o aproveitamento e a adaptação de estudos e a progressão parcial, nos termos que são tratados no Regimento Escolar, às fls. 408 a 413.

Registra-se que a versão final do Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, consta, às fls. 382 a 427, observando-se sua coerência com a Proposta Pedagógica.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

Em consonância com o inciso I do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, o Relatório de Melhorias Qualitativas do Centro Educacional Certo contempla:

I – Aprimoramento administrativo e didático pedagógico:

A instituição educacional prima pela capacitação de seus profissionais e, hoje, conta com uma equipe técnica composta de 1 Diretora Pedagógica, 2 coordenadores, 1 orientadora educacional, 1 secretária, 1 auxiliar de secretaria, 2 auxiliares administrativos, 2 porteiros, 2 apoios disciplinares, 10 auxiliares de serviços gerais e 1 auxiliar pedagógico. Disponibiliza recursos tecnológicos para o uso do professor em sala de aula, a fim de enriquecer seu fazer pedagógico, com uma sala multimídia com Max Câmara, computadores, internet *wireless*, TVs, videocassete, filmadora, retroprojetor, gravadores, aparelhos de som, *data show* e DVD. Organiza atividades que favoreçam a execução de projetos interdisciplinares e temáticos, tais como: Formando leitores; Reciclo e acerto; Jogos interclasses; Expocerto; Ciclo literário; Alimentação saudável; De mãos dadas com a família; PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência; Uma escolha consciente – orientação profissional (fl. 307; 308 e 309).

II – Qualificação dos Recursos Humanos:

A instituição educacional desenvolve uma política de valorização e capacitação dos agentes educacionais, visando à melhoria das condições de trabalho e de salário, bem como investe na qualificação profissional, favorecendo a formação continuada por meio de jornada pedagógica semestral, e oportuniza tempo para estudo, planejamento, leitura, troca de



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha n°
Processo nº 460.000338/2009
RubricaMatrícula:

7

experiências e acesso a informações atualizadas, e estimula o acesso dos docentes a atividades culturais e pedagógicas como a participação em congressos, palestras e cursos de aperfeiçoamento (fl. 307).

III – Modernização de equipamentos e instalações físicas:

Colocação de bebedouro no pátio com água filtrada e gelada; aquisições para sala de multimídia de Tela interativa, Max câmera e *Data show*; adequação da sala do Serviço de Orientação Pedagógica-SOE com isolamento acústico e material de apoio educacional; aquisição de uma máquina fotográfica e 2 impressoras; adequação da sala do departamento administrativo e financeiro e da Direção Pedagógica; ampliação da sala de professores (espaço físico, mural, bebedouro, armário personalizado) e da biblioteca, reforma e aquisição de 500 carteiras universitárias estofadas; estruturação de nova sala de coordenação pedagógica com carteiras estofadas e cortinas apropriadas; DVD; Canhão multimídia; retroprojetor com tela especial; aparelho de som (CD); fitas de vídeo e DVDs; mapas atualizados (fls. 306 e 307).

IV – Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar:

Estimula a participação da família, na instituição educacional, promovendo encontros e reuniões para informações sobre o desempenho escolar do aluno, oportunizando a análise e discussão do desenvolvimento do estudante nos aspectos cognitivo, afetivos e formativos. Concessão de bolsas de estudo parcial ou integral e desconto nas mensalidades escolares de acordo com a renda familiar, acesso à biblioteca escolar para empréstimo de livros (fl. 98).

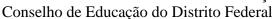
Ressalta-se que consta da primeira versão do Relatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 98 a 115, fotografias das diversas atividades realizadas pela instituição educacional, bem como das instalações físicas.

Apesar de a instituição educacional apresentar, atualmente, condições físicas para o seu credenciamento, é importante que seja ressaltado o item V da diligência baixada por este Colegiado

Explicar como se deu a transposição de alunos, vez que a Diretora Pedagógica informou que o ensino fundamental de nove anos não foi implantado de forma gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos [...] o ensino fundamental de nove anos foi implantado em 2007 e o ensino fundamental de oito anos foi extinto no mesmo ano, sendo que já houve formatura de alunos do nono ano do ensino fundamental, em 2009 e 2010. (fl. 257)

Em cumprimento à diligência ora referida, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF informa que foi acostado aos autos "documento dirigido ao Secretário de Educação do Distrito Federal,

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





Folha nº
Processo nº 460.000338/2009
RubricaMatrícula:

explicando como está ocorrendo a extinção do ensino fundamental de 8 anos e a implantação do ensino fundamental de 9 anos, às fls. 332 a 334" (fl. 428).

8

O documento supramencionado, anexado à fl. 332, é assinado pela Diretora Pedagógica e pela secretária escolar do Centro Educacional Certo, sem data, e informa que:

> [...] a diretora R. M. já foi exonerada e não participou do processo de implantação do Ensino Fundamental de nove anos [...] informou erroneamente a esta Secretaria [...] o que fizemos foi a implantação progressiva e gradativa do Ensino Fundamental de 9 anos, desde de 2007, garantindo a continuidade dos estudos no regime que o aluno tenha iniciado em cumprimento as leis nº 11.114/2005, nº 11.274/2006 e a Resolução nº 3/2006-CEDF. E conforme os artigos nº 28, 118 e 119 do nosso Regimento Escolar, aprovado pela Portaria 406 COSINE de 08/09/2009 em anexo" (sic).

Os artigos do Regimento Escolar, anexados às fls. 333 e 334, dispõem, in verbis:

Art. 28. O Ensino Fundamental, visa a formação básica do cidadão, em 9 séries com implantação progressiva e extinção gradativa do Ensino Fundamental de 8 séries, desde 2007, garantindo a continuidade dos estudos no regime em que o aluno tenha iniciado. (em cumprimento às leis nº 11.114/2005, nº 11.274 e à Resolução nº 3/2006-CEDF). (sic)

[...]

Art. 118. Em cumprimento às leis federais n°s 11141/2005 e 11.274/2006 o estabelecimento, a partir do ano letivo de 2007, implanta gradativamente o Ensino Fundamental de nove anos letivos com matrícula inicial obrigatória aos seus anos de idade extinguindo, também gradativamente o ensino Fundamental de oito anos letivos. (sic)

Art. 119. Ao aluno de Ensino fundamental de 1ª a 8ª série, no regime de duração de oito anos letivos, é garantida a continuidade de estudos nestas séries e regime até a extinção gradativa deste.

A nova versão do Regimento Escolar, anexada à fls. 382 a 427, quando trata da Organização da Vida Escolar – Do Nível, Etapas de Educação e Ensino e Objetivos declara, no artigo 33, que:

> a Instituição Educacional ministra em regime anual, a Educação Básica nas Etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental de 08 (oito) anos (7ª e 8ª séries) em extinção progressiva e Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, com implantação gradativa e Ensino Médio. (fl. 397)

No artigo 37, a instituição educacional declara que o "ensino fundamental de 9 (nove) anos foi implantado, de forma gradativa, **a partir de 2007.**" (grifo nosso) (fl. 398)



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha n°
Processo nº 460.000338/2009
RubricaMatrícula:

9

Constata-se, pela análise documental, que há algumas contradições nos esclarecimentos prestados pela instituição educacional, bem como ausência de informações, nos relatórios da Cosine/Suplav/SEDF, sobre a real situação da organização curricular do ensino fundamental de oito e o de nove anos de duração. É provável que, em decorrência disso, os registros e documentos escolares dos estudantes matriculados no Centro Educacional Certo, de 2007 a 2012, apresentem sérios problemas relacionados à fidedignidade dos dados e à autenticidade da vida escolar, bem como ao funcionamento da instituição educacional. Portanto, o órgão próprio da SEDF deve realizar visitas de inspeção escolar à instituição educacional, a fim de que o processo de escrituração seja acompanhado e os registros escolares retificados, se for o caso.

Garantir o prosseguimento dos estudos desses estudantes, regularizar a vida escolar de todos eles, constitui um direito das famílias que confiaram a educação dos seus filhos aos responsáveis pela instituição educacional que devem ser responsabilizados por suas ações.

Esta Relatora propõe que o Centro Educacional Certo tenha reduzido o seu prazo de credenciamento, e os estudantes tenham os seus estudos validados.

Finalmente, alerta-se a instituição educacional sobre o teor do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, transcrito a seguir: "Art. 107. O recredenciamento das instituições educacionais privadas deve ser solicitado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do prazo do credenciamento ou recredenciamento "

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 29 de novembro de 2013, o Centro Educacional Certo, situado no Setor D, Área Especial nº 6, Taguatinga-Distrito Federal, mantido por FERGOM Centro Educacional Certo Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, 7ª e 8ª séries;
- d) autorizar a oferta do ensino fundamental, 1° ao 9° ano, implantado gradativamente a partir de 2007;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



	Folha n°
1.0	Processo nº 460.000338/2009
10	RubricaMatrícula:

- e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e do de nove anos, constituem os anexos I e II deste parecer;
- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 29 de novembro de 2008 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer;
- g) advertir os mantenedores do Centro Educacional Certo, pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis" Brasília, 27 de novembro de 2012.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 27/11/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha n°	
Processo nº 460.000338/2009	
RubricaMatrícula:	

11

Anexo I do Parecer nº 247/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL CERTO

Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	SÉRIES							
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
		Língua		-	-	-	-	-	X	X
	T :	Portuguesa								
	Linguagens	Arte	-	ı	-	ı	-	-	X	X
BASE		Educação Física	ı	1	-	1	•	-	X	X
NACIONAL	Matemática	Matemática	ı	1	-	1	•	-	X	X
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	ı	1	1	ı	1	-	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	-	-	-	-	-	-	X	X
		História	-	-	-	-	-	-	X	X
	Língua Estrangeira N	Moderna - Inglês	-	-	-	-	-	-	X	X
PARTE	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		-	-	-	-	-	-	X	X
DIVERSIFICADA	Música		-	-	-	-	-	-	X	X
	Filosofia		-	-	-	-	-	-	X	X
TOTAL DE MÓDU	TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS	S ANUAIS		800	800	800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES

- 1. O horário de funcionamento na 7ª e na 8ª série é no turno Vespertino das 13h30 às 17h55.
- 2. A jornada escolar na 7ª e 8ª série é de cinco módulos-aula diários, de 50 minutos cada, excluindo-se o intervalo.
- 3. O intervalo para recreio é de 15 minutos, não computados no total da carga horária diária.
- 4. A Língua Estrangeira Moderna Espanhol é obrigatória para todos os alunos.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



O	
	GDF

Folha nº
Processo nº 460.000338/2009
RubricaMatrícula:

12

Anexo II do Parecer nº 247/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL CERTO

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

Turno. Diamo												
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	ANOS									
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
DIVERSIFICADA	Música		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Filosofia		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25	
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	833	833	833	833		

OBSERVAÇÕES

- 1. O horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h15 às 11h30 (1° ao 5° ano)
 - Vespertino: das 13h30 às 17h55 (6° ao 9° ano)
- 2. Do 1º ao 5º ano, a jornada escolar é de quatro módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo.
- 3. Do 6º ao 9º ano, a jornada escolar é de cinco módulos-aula diários de 50 minutos cada, excluindo-se o intervalo.
- 4. O intervalo para o recreio é de 15 minutos, não computados no total da carga horária diária.
- 5. A Língua Estrangeira Moderna Espanhol é obrigatória para todos os alunos.